

CONTRATO: Nº 031/2017
PROCESSO Nº 5501/16

Termo de Contrato, que entre si celebram o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"** - CEETEPS, e a empresa **ANTON PAAR BRASIL IMP. EXP. COM. DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VISCOSÍMETRO/REÔMETRO**.

Aos 13 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e dezessete, compareceram de um lado o **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência prevista no artigo 14, Inciso I, do Decreto Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANTON PAAR BRASIL IMP. EXP. COM. DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.025.823/0001-74, com sede na Rua José de Magalhães, nº 646, Vila Mariana, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Administrador, **RAFAEL ALVES FERREIRA**, portador do RG nº 4.189.828 e CPF nº 005.486.869-63, a seguir denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº 003/2017, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas previstas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, na Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, inclusive a Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014, sujeitando-se também o ajuste às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VISCOSÍMETRO/REÔMETRO**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº **003/2017**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo n.º **5501/16**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita na **FATEC SOROCABA JOSÉ CRESPO GONZALES - AVENIDA ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 2.015 - ALTO DA BOA VISTA – 18013-280 TEL. (15) 3238-5266/3228-2366/3228-2370 - FAX (15) 3228-2443**, de segunda a sexta – feira das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão ser entregues no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não serão aceitos produtos, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

PARÁGRAFO QUARTO

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Memorial Descritivo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente previstas, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - prestar a garantia do objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo.
- X - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;
- XI - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência no local de execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- II - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;
- III - efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)**, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica 44 90 52 34, da Unidade Gestora 102401, Programa de Trabalho: 12 364 1039 1515 0000, Fonte de Recurso 0001001001, Unidade orçamentária: 10063.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos produtos, no local e endereço indicados no *caput* da cláusula segunda, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL), firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da **FATEC SOROCABA JOSÉ CRESPO GONZALES - AVENIDA ENG. CARLOS REINALDO MENDES, 2.015 - ALTO DA BOA VISTA – 18013-280 TEL. (15) 3238-5266/3228-2366/3228-2370 - FAX (15) 3228-2443**, à vista do respectivo Termo de Recebimento, Inspeção e Liquidação (TRIL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/fatura, em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- a) nº do contrato;
- b) nº nota de empenho;
- c) nº do processo; e
- d) identificação da Unidade com endereço de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da CONTRATADA no **BANCO DO BRASIL S/A**.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual n. 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão (Eletrônico) n.º 003/2017 e seus anexos.
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

Administração Central
Gabinete da Superintendência

c) cópia da Resolução SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

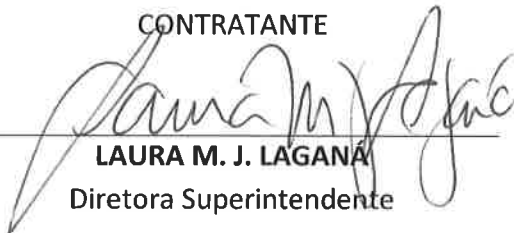
II– Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste termo e demais disposições regulamentares pertinentes.

III– Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 13 de ABRIL de 2017.

CONTRATANTE




LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente

CONTRATADA

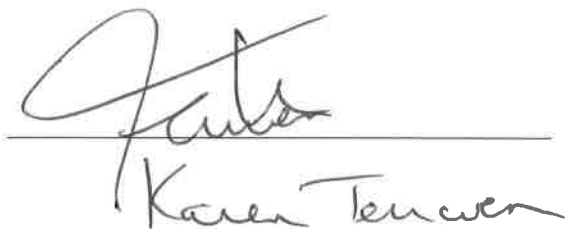


RAFAEL ALVES FERREIRA
Administrador

TESTEMUNHAS:



Raquel Helen Figueiredo
Técnico Administrativo I



Karen Tenen

236. 178.048-88

ANEXO A
MEMORIAL DESCRITIVO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>Viscosímetro/Reômetro, Força Normal 0,01 a SON, conforme descrição abaixo:</p> <p>Faixas de trabalho: Torque mínimo em Oscilação: 10nN.m (ou menor) Torque mínimo em Rotação: 20nN.m (ou menor) Torque máximo: 150mN.m (ou maior) Resolução do torque: 0,1nN.m (ou melhor) Resolução de Deslocamento: 12nrd (ou menor) Velocidade angular mínima: 10-7rpm (ou menor) Velocidade angular máxima: 300 rad/s (ou maior) Frequência mínima: 10-5 Hz (ou menor) Frequência máxima: 100 Hz (ou maior) Faixa de força normal: 0,01 (ou menor) a 50N (ou maior) Bearing (Rolamento): Magnético ou Ar Compressor livre de óleo Pressão (saída): 6-8 bar / 87-116 psi Capacidade: 55 LN/min a 5 bar Reservatório: 10 L Nível de ruído: 61 dB(A) Consumo: 550 W Dimensões: 510 x 520 x 520 mm Peso: 66kg Computador: Sistema operacional Microsoft Windows versão 7, 8.x, ou 10 (64bit); Processador Intel™ i5, 2.67 GHz ou superior Memória de 8 GB RAM ou superior.</p>	UND	01	R\$164.000,00	R\$164.000,00

Administração Central
Gabinete da Superintendência

<p>Acessórios</p> <p>Sistema de controle de temperatura deverá atingir temperaturas entre:</p> <p>Mínima Ambiente (ou menor)</p> <p>Máxima 400°C (ou maior)</p> <p>Sistema deve permitir entrada para gases de purga.</p> <p>Incluir Kit de acessórios para as medições e limpeza:</p> <p>Jogo de Geometrias de Placas Paralelas de 25 mm de diâmetro, em aço, e kit para limpeza das geometrias, como espátulas e excesso de amostras.</p> <p>Incluir dispositivo para colocação de peletes de polímeros diretamente nas placas, para que possa ser feitas as análises sem a necessidade de prensagem, em discos, prévia das amostras.</p> <p>Garantia e Assistência Técnica: o equipamento ofertado pelo licitante deverá possuir garantia do fabricante contra defeitos de fabricação</p>				
--	--	--	--	--

2. DA INSTALAÇÃO DO OBJETO

- 2.1** Responsabilidade pela instalação gratuita o(s) objeto(s), segundo os termos e especificações dos anexos, no prazo estabelecido neste contrato;
- 2.2** Efetuar, após a montagem e instalação dos objetos, acompanhados de representantes da CONTRATANTE, as falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;

3. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 3.1** O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 3.2.** Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças,

Administração Central
Gabinete da Superintendência

transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

4. TREINAMENTO

4.1. Ministrará cursos de treinamento para 06 (seis) pessoas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, ministrados no local de entrega/instalação, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

4.2 Conteúdo do treinamento: Parte geral: - Introdução para reologia: fundamento teórico conforme a necessidade do cliente - parâmetros fundamentais e comportamento de fluxo - parâmetros e métodos de visco-elasticidade - Rotinas de Análises - quando e como usá-las; quais informações extrair de cada rotina; limites - métodos de rotação: - rampas de cisalhamento CR e CS, - ponto de fluidez - tixotropia - métodos de oscilação: - varredura de tensão - varredura de frequência - outros métodos - Trabalho prático, preparação de amostras, uso dos sistemas de medição diversos.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO B
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
CONTRATADA: ANTON PAAR BRASIL IMP. EXP. COM. DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA
CONTRATO: Nº 031/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VISCOSÍMETRO/REÔMETRO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 13 de ABRIL de 2017.

CONTRATANTE

Nome: Laura M. J. Laganá

Cargo: Diretora Superintendente

E-mail Institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANA

CONTRATADA

Nome: Rafael Alves Ferreira

Cargo: Administrador

E-mail Institucional: rita.borin@anton-paar.com

E-mail pessoal: rafael.ferreira@anton-paar.com



RAFAEL ALVES FERREIRA